



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**Protocolo SEI Nº 24.15.000000017-9****Processo Administrativo nº 0002/2024**

Torna-se público que CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio deste pregoeiro, sediado na Avenida Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, ABERTO E FECHADO, PREÇO NÃO SIGILOSO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 2021 ao Decreto nº 10.024, de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**1.1. DADOS DA SESSÃO**Data: **20 de fevereiro de 2024**Horário: **09 h. (horário de Brasília - DF)**Endereço Eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**Código UASG do CRM-PB: **389184**Pregoeiro: **Alessandro Soares Andrade****CANAIS DE COMUNICAÇÃO**Endereço eletrônico: **licitacao@crmpb.org.br**Telefone: **(83) 2108-7205 (segunda a sexta-feira | 08h às 17h)**Repositório do Edital e informes publicados: **<http://www.crmpb.org.br>****2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gráficos, para impressão gráfica de carteira profissional médica, certificados personalizados e etiquetas com selos de segurança de diploma e de carteira profissional médica, para atender as necessidades do Conselho Regional de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Medicina do Estado da Paraíba – CRMPB, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência.

2.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.2.1. ANEXO I – Termo de Referência

2.2.2. ANEXO II- Planilha de Formação de Preços;

2.2.3. ANEXO III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

2.2.4. ANEXO IV – Formulário de dados para assinatura de eventual contrato.

2.2.5. ANEXO V- Minuta de Contrato

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.8. A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso I, art. 63 da lei 14.133/2021, bem como não incorre em cláusula de impedimento em participação nesta licitação.

3.9. As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, em atendimento ao art. 68 da Lei 14.133/2021.

3.10. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

3.10.1. Como condição ainda, para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.12. Não poderão participar desta licitação, aqueles que se enquadram nos moldes do art. 14, da Lei nº 14.133/2021, como também:

3.12.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.12.2. Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRMPB, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRMPB.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

4.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):

4.2.1. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.2.2. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

4.2.3. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

4.2.4. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR VALOR GLOBAL**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta (OBS: OS ITENS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO CRM-PB CONSTANTES NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA);

4.2.5. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

4.3. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 11 deste edital, até o dia do certame.

4.3.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

4.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou qualquer item do grupo.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

4.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.6. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo estipulado após a convocação.

4.7. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.8. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11. Na fase de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**”.

7.1.1. Aberto e fechado - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.3. Encerrado o prazo previsto no item 7.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

de até dez (10) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.4. Encerrado o prazo de que trata o item 7.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.

7.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.7.

7.9. **ATENÇÃO:** Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**. (OBS: OS ITENS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO CRM-PB CONSTANTES NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA);

7.10. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.11. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60 da Lei 14.133/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme disposto no Decreto nº 11.430/2023;

7.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.13.2. Empresas brasileiras;

7.13.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.14. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.17. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.33.90.39.053 referentes a pagamento de Serviços Gráficos.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 63, inciso II e III da Lei 14.133/2021.

10.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021, que:

10.5.1. Contiverem vícios insanáveis;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

10.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

10.8. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.9. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com Lei nº 14.133/2021.

10.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do inciso V, § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.12. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.15. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.16. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

10.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

10.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a (08) oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

11.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE:

11.2.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2.1.1. A etapa de que trata o item 11.2.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

11.2.1.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2.1.1.2. Para a consulta de licitantes de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

11.2.1.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) licitante(s) será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.1.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.1.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.2.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 11.2.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.2.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

11.2.1.5. A falsidade da declaração de que trata o item 11.2.1.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

11.2.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos formais.

11.2.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.2.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

11.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

11.3.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

11.3.3. Prova de regularidade junto ao INSS;

11.3.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

11.3.5. Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

11.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

11.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

11.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.4. Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.7. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação do (s) seguinte (s) documento (s):

11.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.8.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.8.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

11.8.2.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.9. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistirá em:

11.9.1. Atestado de Capacidade Técnica:

11.9.1.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos especificada no Termo de Referência, através da apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando fornecimentos de características técnicas e operacionais similares àquelas ora especificadas.

11.9.1.2. Esse(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitidos por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em nível federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no Brasil ou no exterior, ou ainda por empresas privadas. Estes atestados deverão ser relativos a:

11.9.1.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ao) mostrar, clara e inequivocamente, o atendimento aos requisitos ora estabelecidos e, adicionalmente, deverá(ão) incluir obrigatoriamente:

- a) Identificação da instituição responsável pela emissão, com nome e endereço completo.
- b) Discriminação e quantitativo dos itens integrantes do escopo de fornecimento correspondente.
- c) Data de contratação e de conclusão e aceitação do fornecimento.
- d) Grau de satisfação da instituição com relação ao fornecimento.

11.9.1.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto ser firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

11.9.1.2.3. O(s) atestado(s) poderá(ão) ser emitido(s) por uma ou mais entidades de direito público ou privado, e só serão aceitos se



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

emitidos em nome da proponente. Não serão aceitos atestados de terceiros ou de empresas subfornecedoras mesmo que exclusivas.

11.9.1.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.9.1.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da empresa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

12.2.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Presidente, autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.1.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRMPB.

14.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente a licitante vencedora.

15. DAS SANÇÕES

15.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-PB, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

15.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRM-PB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRMPB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

15.3. Não havendo mais interesse do CRM-PB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela Contratada de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa à contratada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, além da multa do item 16.3, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 em caso de inexecução parcial, a 16.1.4 no caso de inexecução parcial que cause grave dano ou inexecução total do contrato, nos termos deste edital.

15.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRMPB ou cobradas diretamente da empresa,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

15.6. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PB, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

15.7. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.8. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até seis anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais..

15.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crmpb.org.br.

16.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do CRMPB e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

17.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

17.3.1. Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;

17.3.2. Prazo de validade;

17.3.3. Data da emissão;

17.3.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

17.3.5. Período de prestação dos serviços;

17.3.6. Valor a pagar; e

17.3.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

17.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.

17.5. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

17.6. Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CRMPB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

17.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.9. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 18.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.10. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

17.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;

18.2. É facultado ao CRMPB, quando o convocado não assinar, aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

18.3. É facultado ao Pregoeiro(o) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4. Fica assegurado ao CRMPB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5. A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CRMPB esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

18.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

18.9. A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

18.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas através de diligência que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.14. A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

18.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRMPB, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária na Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2024.

BRUNO LEANDRO DE SOUZA

Presidente do CRMPB



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Protocolo SEI Nº 24.15.000000017-9
Processo Administrativo nº 0002/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SOLICITANTE

1.1. Jonas Nascimento Paiva (Assistente Administrativo).

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão gráfica para impressão de Carteira Profissional Médica, etiquetas para carteira profissional médica, etiquetas para diploma médicos e certificado personalizado para registro de Especialidade médica e para emissão inscrição e renovação de pessoa jurídica, a fim de atender as necessidades cartoriais do Conselho Regional de Medicina da Paraíba - CRMPB, conforme especificações contidas no item 5 e seus subitens, neste termo de referência.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

3.1. Pregão eletrônico.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Dentre as competências do CRM-PB a atividade cartorial se destaca pela importância da guarda dos dados médicos e comprovação legal da atividade, aferida por meio da carteira profissional médica e etiqueta fixada no diploma do profissional, quando inscrito neste Conselho. A reposição periódica desses insumos são os objetos deste processo cumprindo o que descreve o manual de procedimentos administrativos do Sistema Conselhos de Medicina.

5. REFERÊNCIA DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas, abaixo apresentados:

Item	Material	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Estimado	Total
a)	Etiqueta com selo de Segurança para carteira profissional médica Papel: papel autoadesivo.	3000	R\$ 6,1967	R\$ 18.590,00	



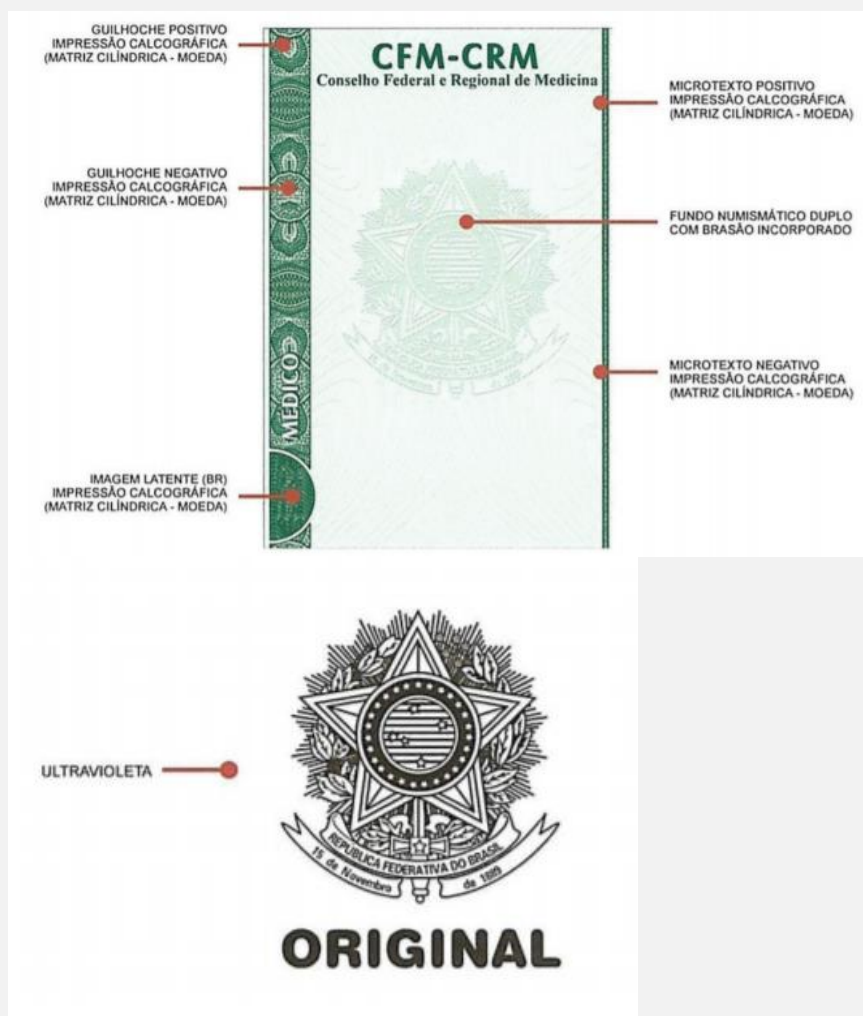


CRM-PB

FLS.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Frontal: off set branco fosco com 63g/m².
- Adesivo: papel couchê siliconado com silicone base aquoso 85g/m². Tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a laser, a ser feito posteriormente pelo contratante.
- Formato: 70 mm (largura) x 109 (altura).
- Entrega: folha com 4 etiquetas, totalizando 6000 etiquetas.
- Impressão: em flexografica 3 cores e UV verde na frente, sendo de acordo com as especificações do item: Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado; Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a lâmpada ultravioleta na cor verde; Guilhoches positivos e negativos; Microtextos positivos e negativos; Imagem latente com a sigla "BR".
- Faqueamento de segurança: as etiquetas receberão cortes retangulares de segurança para dificultar a remoção ao tentar removê-los da superfície em que foram aplicadas, cobrindo toda a sua área, mas não prejudicando o seu desempenho e a legibilidade de suas inscrições.



Certificado personalizado

3000

R\$ 5,65

R\$ 16.950,00





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

b. Papel: Papel filigranado (marca d'água) exclusivo e personalizado da contratada, conhecido como papel moeda; Gramatura de 94g/m². (+/- 5%); tecnicamente compatível com a impressão dos dados variáveis a Laser, a ser feito posteriormente pelo contratante.

Formato: A4 (297 mm x 210 mm) paisagem

Offset: Impressão em off set 3 (três) cores e UV verde na frente, sendo:

- Fundo numismático personalizado duplo com brasão incorporado;
- Fundo geométrico duplo;
- Uma das cores da frente deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa a

lâmpada ultravioleta na cor verde.

Calcografia com matriz cilíndrica (Talho Doce): Impressão em calcografia com matriz cilíndrica (talho doce) em uma cor, sendo:

- Guilhoches positivos e negativos;
- Microtextos positivos e negativos;
- Imagem latente com a sigla "BR"

Numeração de controle: Os certificados devem ser numerados pelo processo tipográfico, em numerador sequencial, composta por 09 (nove) dígitos, na cor preta.

Itens de segurança: os certificados deverão conter os itens de segurança descritos no modelo ilustrativo abaixo:

Modelo – Certificado personalizado (frente e verso):



CRM-PB

FLS.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

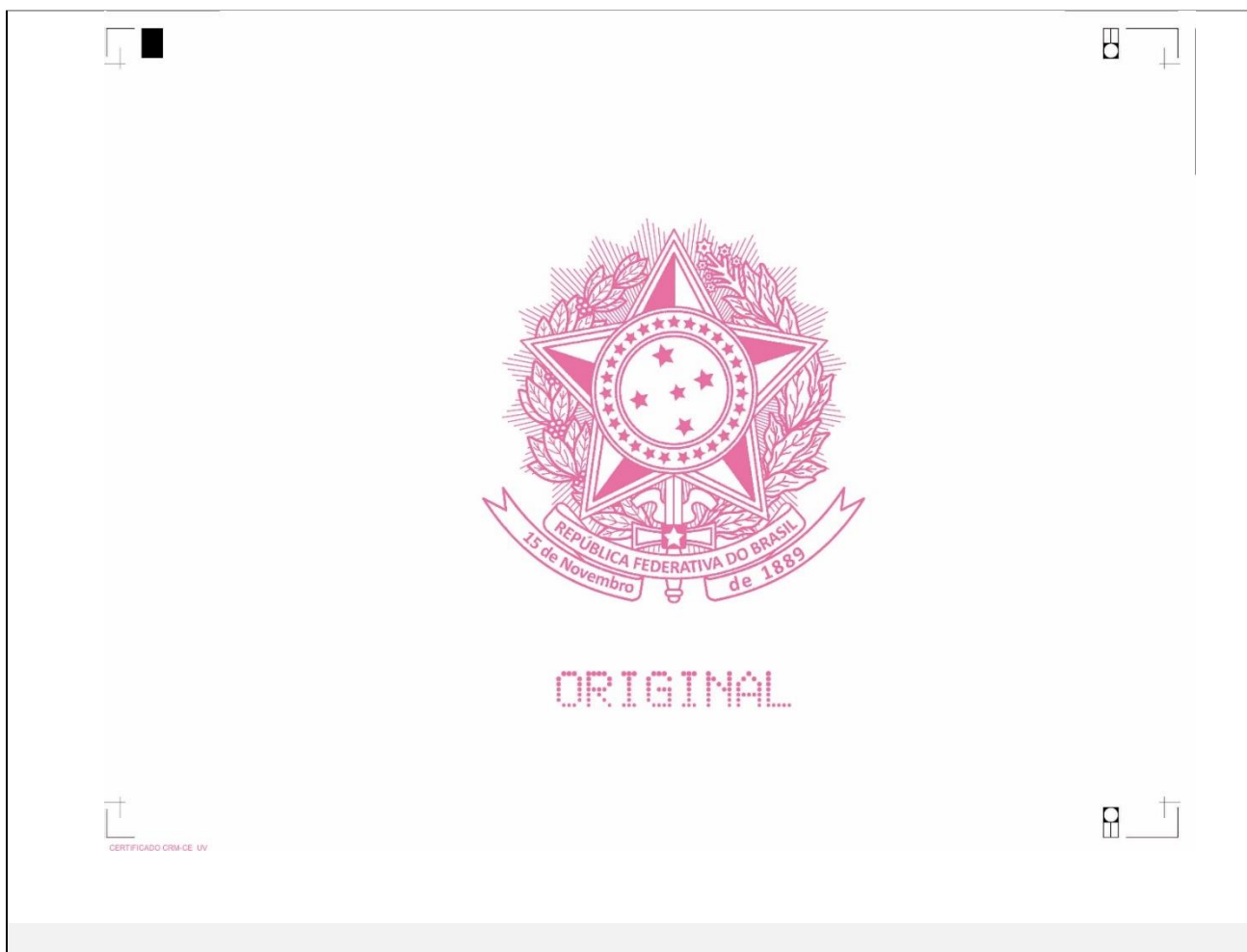




CRM-PB

FLS.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA



c. Carteira profissional médica	1000	R\$ 29,65	R\$ 29.650,00
• Papel color plus santiago na color verde 240gr, com o texto “Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba” e o brasão da República aplicada no processo Hot stamping com foil dourado. • Medidas: largura final de 84 mm e altura 120 mm. • Formato final da carteira: retangular, com largura FINAL DE 84 MM E ALTURA DE 120 MM, CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO) páginas internas. • Contracapa: deverá receber impressão em calcografia (talho doce) com matriz cilíndrica em uma cor, sendo: Guilhoches positivos e negativos, e imagem latente com a sigla "CRM". • Miolo: papel filigranado (marca d'água) exclusivo e personalizado da contratada, conhecido como papel moeda, Gramatura de 94g/m² (+/-5%). • Offset: impressão em off set 4 (quatro cores) na frente e textos em preto sendo: fundo numismático personalizado duplo, tarja geométrica negativa, efeito íris, microtexto positivo e negativo com falha técnica "MEDICINA" E CONSELHO", uma das cores deverá ser impressa com tinta de segurança invisível, reativa com lâmpada ultravioleta na cor verde. • Numeração de Controle: as folhas internas da carteira devem ser numeradas em numerador sequencial, composta por 02 (dois) dígitos, na cor preta.			



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

- Numeração por perfuração mecânica de segurança: os passaportes deverão ter numeração crescente com 05 (cinco) dígitos por perfuração mecânica contemplando o verso e a remoção de qualquer uma das páginas, na tentativa de fraude e adulteração.
- Acabamento: Fio de costura com linha para COSER 100% poliéster lubrificado - 120, que serve para unir as páginas do passaporte com material de fixação.
- Itens de segurança: as carteiras deverão conter os itens de segurança descritos.
- Embalagem: As carteiras serão acondicionadas em caixas com orifícios para ventilação cada caixa, contendo 100 (cem) unidades cada uma, devidamente numeradas, para que fiquem protegidas para estoque por período de 01 (um) ano.
- Material: o CRMPB fornecerá unicamente o modelo básico, ficando por conta da contratada os encargos de arte final, fotolitos, clichês, insumos e demais encargos.
-





CRM-PB

FLS.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Guilhoche Negativo e Positivo Impressão Calcográfica (Matriz Cilíndrica - Moeda)	Fundo Geométrico Positivo
	Fundo Numismático DUPLO
Tinta de Segurança Invisível (Verde)	Efeito Íris
Imagem Latente (CRM) Impressão Calcográfica (Matriz Cilíndrica - Moeda)	Guilhoche Negativo e Positivo Impressão Calcográfica (Matriz Cilíndrica - Moeda)
Microtexto Positivo e Negativo com Falha Técnica (MEDICINA)	Microtexto Positivo e Negativo com Falha Técnica (CONSELHO)
	Fundo Numismático DUPLO
	Efeito Íris
	Tarja Geométrica Negativa
LAMINAS	
	
Valor total estimado	R\$ 65.190,00
O valor médio global estimado da presente contratação é de R\$ 65.190,00 (Sessenta e cinco mil e 190 reais).	

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1. A entrega deverá ser feita diretamente ao fiscal do contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento para cada item, no horário das 08h às 17h. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba tem por endereço a Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58013-420.
- 6.2. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os materiais requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeito às penalidades previstas na Lei.
- 6.3. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos.
- 6.4. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto,



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicionais para o CRM-PB, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária será na conta 6.2.2.1.1.33.90.39.053 referente a pagamento de Serviços Gráficos.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 177 Lei no 14.133, de 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.1. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

8.1.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.1.1.4. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

8.1.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

8.1.1.6. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato.

8.1.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, de conformidade com o art. 119 da Lei no 14.133, de 2021.

8.1.3. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

8.1.4. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega dos bens adquiridos, objetivando:

8.1.4.1. Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações e preços apresentados na proposta;

8.1.4.2. Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

9. DA PROVA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Será exigido aos licitantes, após a formalização do Contrato, a apresentação de provas, do(s) item(ns), para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente autorização da execução dos serviços ora contratados.

9.2. As provas apresentadas para fins de verificação técnica e padrão de qualidade dos materiais serão consideradas como protótipo, não sendo devido qualquer pagamento a proponente pela disponibilização da mesma.

9.3. O licitante só executará os serviços ora contratados, após atesto do protótipo/prova pelo setor competente.

9.4. As provas/protótipos, antes da impressão final, deverão ser submetidas à Direção do CRMPB que indicará o setor competente para proceder a possíveis alterações que fizerem necessárias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o material em conformidade à proposta de preço e Termo de Referência.

10.2. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização nos prazos previamente estabelecido para a execução do contrato.

10.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico, sem prévia anuência do CRMPB.

10.5. Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento do contrato.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do objeto desta licitação.

10.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades.

10.10. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 10.11. Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.
- 10.12. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato.
- 10.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.13.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.13.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que estejam em desacordo com o protótipo/prova atestado pelo setor competente.
- 10.13.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para entrega do protótipo/prova e do objeto ora contratado.
- 10.13.4. Apresentar, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 47, da IN/SLT I/MP nº 05/2017, a Nota Fiscal/Fatura do serviço;
- 10.13.5. Arcar com despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte de carga/descarga, para entrega do objeto, bem como custos com embalagens e encaixotamento para guarnição dos itens durante a entrega e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Nos termos do art. 117 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, o CRMPB designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material caso esteja em desacordo com as respectivas especificações ou protótipo/prova, atestado pelo setor competente, enviado por arquivo.
- 11.4. Solicitar a substituição do material, caso não atenda as especificações, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 11.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

- 11.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.9. Efetuar o pagamento do material adquirido nas condições estabelecidas no contrato.
- 11.10. O Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, proposta e protótipo/prova para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.14. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. A apresentação da amostra será dispensada se o licitante já forneceu o material anteriormente ao CRMPB, e se as especificações técnicas estiverem de acordo com este Edital, após a análise do Departamento Administrativo.
- 12.2. 16.1.1 A solicitação de dispensa de amostra por fornecimento anterior deve ser formalizada por escrito na Sessão Licitatória, caso contrário, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, a contar do comunicado do Agente de Contratação, findo o certame e declarado o vencedor.
- 12.3. 16.2 Caso o CRMPB entenda desnecessária, por qualquer razão, a apresentação de amostra, esse fato não implicará obrigação de a Administração receber definitivamente o material fornecido.
- 12.4. 16.3 Se necessário, a amostra deverá ser entregue diretamente na Sede do CRMPB, localizado na Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h. Telefone: (83) 2108.7200. E-mail: licitação@crmpb.org.br.
- 12.5. No caso do item anterior, a amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do Pregão, o número do item, razão social do Licitante, CNPJ, telefone, endereço, conter o respectivo prospecto e /ou manual, se for o caso.
- 12.6. Havendo esta necessidade, o CRMPB procederá à análise da amostra apresentada, comparando o material apresentado com as especificações



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

constantes no Termo de Referência, principalmente em relação aos seguintes itens:

- 12.6.1. Qualidade;
 - 12.6.2. Medidas;
 - 12.6.3. Tamanho;
 - 12.6.4. Cor;
 - 12.6.5. Nível de Segurança do produto;
 - 12.6.6. Papel utilizado nos produtos;
 - 12.6.7. Especificações idênticas ao Termo de Referência.
- 12.7. O CRMPB terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a conformidade dos materiais e emitir Laudo de Avaliação.
- 12.8. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

JONAS DO NASCIMENTO PAIVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO CRM-PB Nº 01/2024
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

Pelo presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente à Lei nº 14.133/2021, bem como à legislação correlata e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de preço nº 01/2024 e seus anexos, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar ao Sr. Pregoeiro a Proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica para carteira profissional médica, Certificados personalizados e etiquetas para selos de segurança de carteira profissional médica observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos:

Lote	Material	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor R\$	Total
1	Etiqueta com selo de Segurança para Carteira Profissional Médica	3000			
	Carteira Profissional Médica	1000			
	Certificados personalizados	3000			
	Valor Global				

Valor da oferta: (por extenso)

Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros. A validade de nossa proposta relativamente aos itens é de 60 dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

Nome do representante legal: _____

Nº do CPF representante legal: _____

Telefone/email para contato: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal do licitante)



CRM-PB

FLS.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

Formulário de Dados para Assinatura de Eventual de Contrato

(Preenchimento obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Matriz ou Filial em João Pessoa ou	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO****PREGÃO CRM-PB Nº 01/2024**

Aos XX dias do mês de XXXX de 2024, O CONSELHO REGIONAL 10.764.033/0001-61, situado à Av. Dom Pedro II, 1334, Centro – João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente João Modesto Filho, brasileiro, CRM 973, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa..... Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em materiais gráficos com selos de segurança; Resolve: Contratar a empresa xxxxx para fornecimento dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão gráfica para impressão de Carteira Profissional Médica, etiquetas para carteira profissional médica, etiquetas para diploma médicos e certificado personalizado para registro de Especialidade médica e para emissão inscrição e renovação de pessoa jurídica, a fim de atender as necessidades cartoriais do Conselho Regional de Medicina da Paraíba - CRMPB, conforme especificações contidas no item 5 e seus subitens, neste termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico objeto deste Contrato e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

3.1. Constituem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 00XX/2023;
- b. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

3.2. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

4 – CLÁUSULA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

4.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar o devido Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2 Após a homologação da licitação, a contratante observará, entre outras, as seguintes condições:

- I – Preços e condições de entrega por parte da Contratada,
- II - Será incluído, no respectivo contrato na forma de anexo, o registro do Contratado que aceitou cotar os serviços com preços apresentados no certame.
- III - O preço com indicação do fornecedor será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal; e

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo ao órgão promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas conforme legislação.

5.2 Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

07.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 08 (oi) dias a contar do recebimento provisório.

07.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CRMPB não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

07.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Fornecedor promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

07.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Fornecedor de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

07.5. Os objetos deste Contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos do Edital e Termo de Referência na proposta comercial do Fornecedor;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

07.6. Ocorrendo a recusa, a Fornecedor deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Órgão.

07.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor em face da lei e desta contratação.

08. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O Presente Contrato será divulgado no portal da internet www.crm-pb.org.br.

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.1. São obrigações do fornecedor:

- a. Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e no presente Contrato;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações sem a expressa concordância do Órgão.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- f. Comunicar ao Órgão, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive “ISSQN”, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia SEGES) que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRMPB, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

16.1.1 Advertência.

16.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

16.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRMPB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRMPB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

10.3 - Não havendo mais interesse do CRMPB na execução parcial ou total multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa do item 16.3, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

10.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRMPB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

10.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CRMPB, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.8 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, do contrato, e das demais cominações legais.

10.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do CRMPB e o atesto da nota fiscal pelo Executor do Contrato;

11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Lei 14.133/2021, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá NECESSARIAMENTE ser apresentada com os elementos essenciais do documento.

11.4 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003:



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

11.4.1 Prazo de validade;

11.4.2 Data da emissão;

11.4.3 Dados do Contrato e do órgão contratante;

11.4.4 Período de prestação dos serviços;

11.4.5 Valor a pagar; e

11.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela contratada, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.

11.6 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

11.7 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CRMPB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato.

11.8 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.10 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.11 Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

11.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.13. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Fornecedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do valor do Contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/2021.

12.2 - A Fornecedor se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Órgão Gerenciador para execução do contrato.

12.3 - Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas.

12.4 - O Fornecedor assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

12.5 - O Fornecedor responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Órgão, não eximirá o Fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato dar-se-ão por meio dos funcionários xxxxx - Gestor Titular e JULIANA BASILIO DA SILVA - Gestor Substituto especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão deste Contrato as situações previstas no artigo 137, da Lei 14.133/2021, inclusive com as consequências do artigo 139 da referida lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa – PB, ____ de _____ de 2024.

Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXX

Fornecedor Registrado





CRM-PB

FLS.: _____

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

